

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 008/2016

*Contrato de Patrocínio que entre si celebram a
Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande
ABC e o Consórcio Intermunicipal Grande ABC.*

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada **PATROCINADA**, localizada à Av. Ramiro Colleoni, n. 5 – Centro – Santo André – SP – CEP: 09040-160, inscrita sob o CNPJ Nº. 02.986.678/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOAQUIM CELSO FREIRE SILVA**, portador do documento de identidade 229.629 e do CPF 126.661.306-49, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, estabelecido à Av. Ramiro Colleoni, n. 5 – Centro – Santo André – SP – CEP: 09040-160, inscrito no CNPJ nº 58.151.580/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUIZ MARINHO**, portador do documento de identidade 12.700.114 e do CPF 008.848.518-85, doravante denominado **PATROCINADOR**, firmam o presente Contrato de Patrocínio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem como objeto o **PATROCÍNIO** para a realização do evento denominado **“CONGRESSO BRASILEIRO DE TURISMO INDUSTRIAL”**, que efetivar-se-á no âmbito Regional abrangendo os Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Diadema, Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires, nos dias 14 e 15 de julho de 2016, que realizar-se-á no espaço do SENAC São Bernardo do Campo, na Av. Senador Vergueiro, 400, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09750-000, doravante denominado simplesmente **EVENTO**.

1.2 – A Comissão Organizadora do **EVENTO** será representada pela **PATROCINADA**, da mesma forma que a gestão administrativa e financeira deste projeto será de responsabilidade da **PATROCINADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 – A cota de patrocínio será representada pelo valor total fixo e irrevogável correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será repassado diretamente à **PATROCINADA**, em única parcela até o dia 13 de julho de 2016.



2.2 - O pagamento será realizado através de depósito bancário através do Banco do Brasil, Banco 001, Agência 0264-X, Conta Corrente 69.025-2, de titularidade da **PATROCINADA**.

2.3 – O comprovante de depósito bancário referente à cláusula 2.2 valerá como quitação da quantia patrocinada.

2.4 – No valor contratual estão compreendidos todos os custos atinentes à realização do **EVENTO**, incluindo-se supervisão, administração, tributos e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na realização deste, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de valor.

2.5 - A falta do pagamento no prazo estipulado ensejará o cancelamento do patrocínio e será interpretada como desistência da participação do **PATROCINADOR** no **EVENTO**, implicando na imediata rescisão deste contrato, sem que seja necessária qualquer comunicação antecipada da **PATROCINADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 - Pelo investimento citado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **PATROCINADOR** receberá como contrapartida:

3.1.1 Participação e Divulgação (palestra, feira, oficina temática):

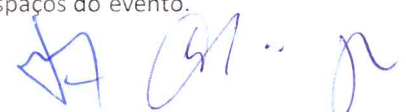
- 3.1.1.1 Participação no Cerimonial de Abertura do evento (15 minutos);
- 3.1.1.2 Citação e agradecimento na cerimônia de abertura;
- 3.1.1.3 Citação e agradecimento no intervalo das atividades;
- 3.1.1.4 Área de montagem de stand em local nobre nos dias de evento.

3.1.2 Divulgação em Mídia (sites, fanpage, TV, rádio, jornal, painel eletrônico antes e durante o evento):

- 3.1.2.1 Logomarca no site oficial do evento;
- 3.1.2.2 Link do website do patrocinador em site oficial;
- 3.1.2.3 Exposição da marca em rede social;
- 3.1.2.4 Link para website do patrocinador em rede social;
- 3.1.2.5 Exposição da marca em banners nos locais do evento;
- 3.1.2.6 Exposição da marca em banners de palco.

3.1.3 Divulgação Impressa (material de divulgação, banners, kit congressista de uso durante o evento):

- 3.1.3.1 Logomarca em convite de divulgação para autoridades regionais e trade turístico da região e estado de São Paulo;
- 3.1.3.2 Logomarca no certificado dos participantes;
- 3.1.3.3 Logomarca nos folders do evento;
- 3.1.3.4 Distribuição de material publicitário fornecido pelo patrocinador no kit dos demais apoiadores;
- 3.1.3.5 Exposição de banner fornecido pelo patrocinador nos espaços do evento.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - Da PATROCINADA:

- 4.1.1 Coordenar e operacionalizar o **EVENTO** de acordo com o mais alto padrão de qualidade, segurança e estética, obedecendo às recomendações técnicas disponibilizadas pela Comissão Organizadora do **EVENTO**;
- 4.1.2 Manter as condições de limpeza e apresentação do(s) espaço(s) ocupado(s), se comprometendo a entregar o local na mais completa ordem após a realização do **EVENTO**;
- 4.1.3 Durante os horários de funcionamento e visitação, manter no local pessoal habilitado a prestar informações sobre o material exposto;
- 4.1.4 Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos materiais e equipamentos que forem empregados durante a realização do **EVENTO**;
- 4.1.5 Não utilizar no todo ou em parte, sob qualquer hipótese, a área ocupada para exposição ou comercialização de outros produtos que não atendam as finalidades do **EVENTO**, assim como não proceder à distribuição de brindes ou folhetos de empresas filiadas que não estiverem explicitamente cadastradas como **PATROCINADORA** do **EVENTO**;
- 4.1.6 Arcar com as despesas de montagem, desmontagem e manutenção do material e dos equipamentos empregados no **EVENTO**, assim como o custeio do pessoal designado para permanência nos locais do **EVENTO**;
- 4.1.7 Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, tributária ou de qualquer outra natureza para com os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais a que estiverem sujeitas, para a realização das atividades concernentes ao **EVENTO**;
- 4.1.8 Realizar a aplicação dos recursos conforme planejamento de execução;
- 4.1.9 Contratar profissionais para operacionalização do **EVENTO**;
- 4.1.10 Definir logística do **EVENTO**;
- 4.1.11 Realizar programação temática e os cenários do **EVENTO**;
- 4.1.12 Definir peças promocionais **EVENTO**;



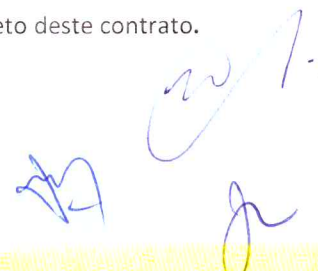
- 4.1.13 Divulgar o **EVENTO** na forma da contrapartida prevista na Cláusula Terceira;
- 4.1.14 Cumprir todas as obrigações deste Contrato e àquelas constantes da Proposta de Patrocínio, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento como se neste estivesse transcrita;
- 4.1.15 Reparar às suas expensas, qualquer dano às instalações disponíveis no local ocupado para realização do **EVENTO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do prejuízo.

4.2 - Do **PATROCINADOR**:

- 4.2.1 Cadastrar, com antecedência, os representantes que permanecerão nas áreas do **EVENTO**, para que sejam providenciados os crachás de identificação que deverão ser utilizados durante toda a duração do **EVENTO**;
- 4.2.2 Respeitar e cumprir os horários de montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos, bem como seguir todas as orientações dos responsáveis pelo **EVENTO**, para o bom andamento dos trabalhos;
- 4.2.3 Cumprir com todas as obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária com relação aos seus representantes, isentando a **PATROCINADA** de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- 4.2.4 Repassar os recursos financeiros necessários ao patrocínio na forma estabelecida na Cláusula Segunda do presente Contrato;
- 4.2.5 Enviar material publicitário para veiculação;
- 4.2.6 Observar e cumprir as normas de participação;
- 4.2.7 É vedado, sob qualquer pretexto, alterar as estruturas do **EVENTO**, modificando a padronização adotada ou danificando as instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e findar-se-á na data de encerramento do **EVENTO**, e diz respeito exclusivamente à realização do **EVENTO** objeto deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o que foi pactuado nas cláusulas deste Instrumento, mediante comunicação escrita de uma à outra, imediatamente após a constatação do descumprimento.

6.2 - A rescisão poderá, ainda, ocorrer na hipótese do item 2.5, da **CLÁUSULA SEGUNDA**, sem que seja necessária qualquer comunicação antecipada da **PATROCINADA**.

6.3 - A falta de realização do **EVENTO** por qualquer circunstância que independa da vontade da **PATROCINADA** ou do **PATROCINADOR** implicará na devolução simples das quantias recolhidas, sem acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, por qualquer das **PARTES**, obrigará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor constante na Cláusula Segunda, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os casos omissos, as dúvidas ou qualquer divergência decorrentes da operacionalização e ou execução deste Contrato, serão dirimidas por meio de consultas e mútuo entendimento, mediante ajuste por escrito firmado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes da execução do objeto assinalado no presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Santo André, 12 de julho de 2016.



LUIZ MARINHO

Presidente

Consórcio Intermunicipal Grande ABC



JOAQUIM CELSO FREIRE SILVA

Presidente do Conselho Diretor

Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC

Testemunhas:



Ricardo Maciente Costa

RG: M 8.948.445



Giovanni Rocco Neto

RG: 17.176.720-2